

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** que entre si celebram, lado um, **PIRÂMIDE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.092.711/0001-39, com sede em Uberlândia - MG, à Rua Jamil Tannus, nº. 301, Bairro Lídice, CEP. 38.400-134, neste ato representada conforme Contrato Social vigente, ora parte **CONTRATADA-PRESTADORA**, doravante denominada **PIRÂMIDE**; e, lado outro, o(a) **CONTRATANTE-TOMADOR(A)-ADERENTE**, qualificado(a) na tela de **interação virtual Pirâmide**, no aplicativo **mobile Pirâmide**, doravante denominado(a) **CLIENTE**, o têm por justo e celebrado, obrigando-se ao seu integral cumprimento nos termos que seguem:

Cláusula 1ª - DA ADESÃO. Este contrato eletrônico se faz celebrado por adesão do(a) **CLIENTE** aos seus integrais termos, pelo prévio preenchimento de seus dados na tela de **interação virtual Pirâmide** e posterior aceite eletrônico no aplicativo **mobile Pirâmide**, que somente poderá ocorrer após leitura e anuência às suas cláusulas contratuais e posterior confirmação de pagamento da taxa de adesão.

§1º. Considerando a natureza aleatória e os riscos da obrigação principal a que se obriga a **PIRÂMIDE** em cumprimento do objeto deste contrato, para que o(a) **CLIENTE** faça jus aos direitos e benefícios destinados à pessoa física **humana** do(a) **CLIENTE** decorrentes deste contrato, deverá, no ato de sua celebração e/ou renovação / prorrogação, contar com no máximo **70 (setenta) anos completos de idade**, como condição **sine qua non**, devendo também estar em pleno gozo e exercício de sua capacidade para os atos da vida civil, estando ciente que o aceite eletrônico ao presente contrato e o **pagamento do valor da taxa de adesão** implicam no entendimento e integral aceitação de todas as disposições deste contrato, não havendo de se cogitar qualquer vício na manifestação de vontade pelo(a) **CLIENTE**.

§2º. Caso no ato de celebração e/ou renovação / prorrogação deste contrato o(a) **CLIENTE** já tenha ultrapassado a idade máxima prevista no **§1º** desta cláusula, ainda poderá aderir ao presente contrato, mas, neste caso, apenas ao que tange ao benefício denominado **"PLANO PET"**, previsto e regulamentado na **cláusula 5ª** deste instrumento contratual.

Cláusula 2ª - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto a disponibilização, através de **plano de assistência funerária**, da infraestrutura necessária à **prestação de serviços** correlatos à atividade funerária, em conformidade com a **Lei nº. 13.261/2016 - Lei dos Planos de Assistência Funerária; Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor**, e, **Lei 10.406/02 - Código Civil**.

§1º. Para os fins da **prestação de serviços correlatos à atividade funerária**, por autorização expressa do **art. 2º da Lei nº. 13.261/2016**, a **PIRÂMIDE** tem, cadastradas e contratadas, sociedades empresárias do ramo funerário para a efetiva prestação dos serviços póstumos, doravante denominadas **PARCEIRAS**, limitando-se, conforme **inciso VI do art. 8º da Lei nº. 13.261/2016**, a **abrangência** territorial do contrato ao território dos

municípios das **PARCEIRAS**, quais sejam, identificadas no quadro a seguir; ficando, porém, reservado à **PIRÂMIDE** o direito de incluir e/ou substituir quaisquer das **PARCEIRAS**, sem aviso prévio, mas disponibilizando as informações em seu sítio eletrônico www.planopiramidedigital.com.br, e/ou no aplicativo **mobile Pirâmide**.

MUNICÍPIO	CONTATO DA PIRÂMIDE	PRESTADOR DOS SERVIÇOS	TELEFONE - PLANTÃO
Uberlândia - MG	(34) 3230-3600 0800 34 2315	Funerária Ângelo Cunha	(34) 3236-2657 0800 34 2315
Araguari - MG	(34) 3242- 3340	Funerária Pirâmide	(34) 3241- 3567 (34) 98805-9368 (34) 99103-5160 (34) 99926-5465
Catalão - GO	(64) 3442-3555	Funerária São Vicente de Paulo	(64) 3441-2196
Monte Alegre - MG	(34) 3283-3435	Funerária Pirâmide	(34) 3283-1792 (34) 99945-4327 (34) 99884-6771
Monte Carmelo - MG	(34) 3842-8830	Funerária São Vicente de Paulo	(34) 3842-2431 (34) 99808-6883
Prata - MG	(34) 3431-5005	Funerária Pirâmide Funerária Pax Centralina	(34) 99945-4327 (34) 99884-6771 (34) 99814-4761 (34) 99643-9588 (34) 99999-4019
Tupaciguara - MG	(34) 3281-1112	Funerária Pirâmide	(34) 3281-5158 (34) 99814-4761 (34) 99643-9588

§2º. Pela **natureza consumerista** do presente contrato, a **PIRÂMIDE** se responsabiliza perante o(a) **CLIENTE** pelos serviços prestados por suas **PARCEIRAS**, limitando-se suas obrigações à efetiva prestação dos serviços póstumos ao(à) **CLIENTE**, resguardado à **PIRÂMIDE** o direito de regresso em face de qualquer das **PARCEIRAS**.

§3. Nas cidades elencadas no **§1º desta cláusula** o(a) **CLIENTE** não poderá se utilizar de serviços e/ou produtos funerários de outras sociedades empresárias que não as constantes daquele parágrafo sob pena de perda do direito de usufruir dos serviços e/ou produtos previstos na **cláusula 4ª**, naquele determinado óbito.

§4º. Caso o(a) **CLIENTE** descumpra com o disposto no **§3º desta cláusula**, além da perda do direito, também não lhe serão devidos quaisquer reembolsos por despesas análogas às ora contratadas, bem como não é de responsabilidade da **PIRÂMIDE** a qualidade dos serviços e/ou produtos de terceiro(s) por esta não indicado(s).

Cláusula 3ª - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA. Em conformidade com a definição do **parágrafo único do art. 2º da Lei nº. 13.261/2016**, o **plano de assistência funerária** ora contratado, dá direito ao(à) **CLIENTE** à atendimento funerário, conforme

previsto na **cláusula 4ª**, a ser prestado pela **PIRÂMIDE** e/ou por suas **PARCEIRAS**, sob a administração e fiscalização da **PIRÂMIDE**.

Cláusula 4ª - DOS SERVIÇOS PROVIDOS PELO PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA.

Em decorrência do plano de assistência funerária, por ocasião do óbito do(a) **CLIENTE** serão prestados, através das **PARCEIRAS** cadastradas e contratadas, os serviços e/ou produtos funerários enumerados nos **incisos** a seguir, **TODOS**, notadamente, diretamente relacionados às homenagens póstumas e, portanto, compreendidos como **assistência funerária**, em perfeita consonância com a exclusividade exigida pelo **caput do art. 3º da Lei nº. 13.261/2016**, quais sejam:

I - Quanto ao Corpo - higienização superficial e acomodação deste em urna mortuária em tamanho adequado ao corpo, sextavada, envernizada, com varão e visor, ornamentada com edredom de cetim **OU** com flores disponíveis por ocasião do óbito, e com véu mortuário;

II - Quanto à Sala de Velório - sala de velório, com montagem de paramentos de acordo com o credo religioso, sujeitando-se, porém, à disponibilidade de salas de velório; **OU**, em caso de indisponibilidade, na residência do(a) **CLIENTE**;

III - Quanto ao Velório - 01 (uma) coroa de flores desidratadas, **OU** artificiais **OU** naturais, 01 (um) livro para registro de presença, 50 (cinquenta) cartões de agradecimento, 01 (um) kit lanche básico composto de 500 (quinhentos) gramas de pó de café, 01 Kg (um quilo) de açúcar, 100 (cem) unidades de copos descartáveis, 01 Kg (um quilo) de biscoitos, 50 (cinquenta) unidades de bisnagas, e 500 (quinhentos) gramas margarina;

IV - Quanto ao Transporte e Cortejo - veículo(s) funerário(s) para remoção e condução do corpo em cortejo fúnebre dentro do município a se realizar o sepultamento;

V - Quanto ao Traslado Intermunicipal - em caso de óbito ocorrido em município que não os da sede ou filiais da **PIRÂMIDE** ou de suas **PARCEIRAS**, a **PIRÂMIDE** proverá o traslado do corpo por transporte rodoviário, limitado à 1.000 km (um mil quilômetros) total, incluindo-se nesta quilometragem os percursos de ida e de volta, iniciando-se a contagem da quilometragem a partir do endereço da sede de cada **PARCEIRA** e/ou contratada, e findando-se no local do sepultamento;

VI - Quanto aos Procedimentos e seus Custos - providências administrativas legais necessárias à realização do funeral, com ajuda de custeio de **TAXA DE SEPULTAMENTO** e/ou **TAXA DE EXUMAÇÃO** em cemitérios públicos ou privados, em valor máximo correspondente a até 06 (seis) vezes o valor da parcela mensal vigente bruta do plano, sem incidência de descontos ou acréscimos legais; e,

VII - Quanto à Assistência Funeral em Município Diverso - em caso de necessidade de atendimento em município que não os da sede ou filiais da **PIRÂMIDE** ou de suas **PARCEIRAS**, a **PIRÂMIDE** proverá ajuda de custeio de **ASSISTÊNCIA FUNERAL**, limitando-se o valor desta ajuda em até 06 (seis) vezes o valor da parcela mensal vigente bruta do plano, sem incidência de descontos ou acréscimos legais.

§1º. Para os fins do **inciso II** desta cláusula, em caso de indisponibilidade de salas de velório pelas **PARCEIRAS** e/ou contratadas, a **PIRÂMIDE** proverá ao(à) **CLIENTE**, o valor correspondente até 06 (seis) vezes o valor da parcela mensal vigente bruta do plano, sem descontos ou acréscimos legais.

§2º. Para os fins do **inciso V** desta cláusula, caso o **TRASLADO INTERMUNICIPAL** supere os 1.000 km (um mil quilômetros) de direito do(a) **CLIENTE**, a quilometragem excedente lhe será cobrada, ao preço que estiver sendo praticado pelas **PARCEIRAS** e/ou contratadas, por quilômetro rodado, à época do óbito.

§3º. Para os fins do **inciso VI** desta cláusula, entende-se como compreendido pela ajuda de custeio de **TAXA DE SEPULTAMENTO**, a abertura de **jazigo** ou **cova rasa** (terra nua); o sepultamento em **jazigo** ou **cova rasa** (terra nua); **taxas de perpetuidade, manutenção e/ou administração** não inclusas.

§4º. Para os fins do **inciso VII** desta cláusula, entende-se como compreendido pela ajuda de custeio de **ASSISTÊNCIA FUNERAL** em município diverso, o valor cobrado por sociedades empresárias terceiras para a prestação, única e tão somente, dos serviços de montagem de paramentos de acordo com o credo religioso; veículo(s) funerário(s) para remoção e condução do corpo em cortejo fúnebre dentro do município; e com providências administrativas legais para a realização do funeral.

§5º. Para os fins dos **incisos VI e VII** desta cláusula, as ajudas de custeio que são, integralmente e/ou parcialmente, intransferíveis tanto entre os benefícios, quanto de um óbito para outro, serão providas ao(à)(s) **CLIENTE(S)** se requeridos por escrito no prazo máximo **decadencial de 90 (noventa)** dias corridos contados da data do óbito, e após apresentação à **PIRÂMIDE** dos documentos oficiais comprobatórios dos serviços efetivamente prestados, valores e composição dos valores, sendo que, dar-se-ão por compensação de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da parcela mensal vigente deste contrato, por período de até 12 (doze) meses, conforme **art. 368 do CC**.

§6º. Na eventualidade do óbito do(a) **CLIENTE** caso familiares deste(a) desejem se utilizar de serviços e/ou produtos superiores aos previstos no **caput** desta cláusula, poderão fazê-lo pagando o valor da diferença às **PARCEIRAS** e/ou contratadas, sem qualquer mediação e/ou responsabilidade da **PIRÂMIDE**.

§7º. Conforme amplamente exposto no presente contrato, a **PIRÂMIDE** não presta diretamente os serviços e/ou produtos elencados nos **incisos desta cláusula**, mas sim, através de suas **PARCEIRAS**, de modo que, não emite e não pode emitir Nota Fiscal especificamente quanto aos serviços e/ou produtos elencados nos **incisos desta cláusula**, mas, tão somente, quanto à serviços de plano de assistência funerária.

Cláusula 5ª - DO PLANO PET. O **plano pet** objeto desta cláusula se faz prestado ao(à) **CLIENTE**, por parceria celebrada entre a **PIRÂMIDE** e a sociedade empresária **ANJOS DE PATAS - CREMATÓRIO PET - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.630.636/0001-94, com sede em Uberlândia - MG, à Av. André Rebouças, nº. 155, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP. 38.402-002, doravante denominada **ANJOS**

DE PATAS, plano este pelo qual o(a) **CLIENTE**, nos termos do **§1º** desta cláusula, fará jus a **01 (um) atendimento** para os casos de mortes de animais **domésticos** de tutoria do(a) **CLIENTE**, para cada período de **04 (quatro) anos** de vigência contratual, conforme **cláusula 8ª**, fazendo jus aos seguintes serviços prestados diretamente pela **ANJOS DE PATAS**:

I - Coleta do corpo do animal doméstico falecido, no local onde se encontrar dentro do perímetro urbano do município de Uberlândia - MG sem custos adicionais;

II - Coleta do corpo do animal doméstico falecido, no local onde se encontrar nos municípios onde a **PIRÂMIDE** tenha filial de atendimento, caso em que, o(a) **CLIENTE** deverá levar o corpo do animal até à filial da **PIRÂMIDE**, para que seja coletado;

III - Uso de local na sede da **ANJOS DE PATAS**, destinado à realização de cerimônia simbólica de despedida do animal, pelo(a)(s) tutor(a)(es) / proprietário(a)(s) do animal, com duração máxima de **30 (trinta) minutos**;

IV - A **cremação do animal doméstico** de no máximo **40 Kg (quarenta) quilos**, em **cremação coletiva de animais**, ou seja, em conjunto com outros animais, em data agendada pela **ANJOS DE PATAS**, de acordo com o cronograma de cremações desta;

V - 01 (um) vasilhame com cinzas provenientes da cremação coletiva de animais, **OU** uma **“lembrança”** ornamentada a partir de cinzas provenientes de cremação coletiva de animais, que deverá ser buscado na sede da **ANJOS DE PATAS** em dia e horários agendados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da cremação coletiva; e,

VI - Receber um 01 (um) **“Certificado de Cremação”** do animal, constando informações sobre o animal e sobre o(a)(s) tutor(a)(es) / proprietário(a)(s), fornecidas por este(a)(s), e sobre a cremação coletiva realizada; documento este a ser buscado na sede da **ANJOS DE PATAS** em dia e horários agendados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da cremação coletiva.

§1º. O **atendimento** previsto no **caput** desta cláusula será integralmente custeado pela parceria **PIRÂMIDE & ANJOS DE PATAS**, esgotando o direito do(a) **CLIENTE** quanto a este objeto; porém, caso o(a) **CLIENTE** queira contratar mais **atendimentos pet**, até o máximo de mais **03 (três)** atendimentos para o mesmo ciclo de vigência contratual, poderá fazê-lo pelo aplicativo **mobile Pirâmide**, mediante condições e pagamento de valor próprio e individualizado para cada nova contratação, constantes do aplicativo.

§2º. Para os fins do **inciso I** desta cláusula, o **acionamento** da **ANJOS DE PATAS** para a coleta de animal falecido **deverá** ser feito através do atendimento telefônico **“0800”** da **PIRÂMIDE**, digitando o número da opção **“acionamento Pet”**, qualquer dia da semana, das **08:00 hs** às **20:00 hs**, apresentando os dados da **carteira de identificação de Cliente Pirâmide**, da via física ou digital no aplicativo **mobile Pirâmide**, sendo que, para acionamentos feitos após às **20:00 hs**, a coleta do animal realizar-se-á no dia seguinte ao acionamento.

§3º. Para os fins do **inciso III** desta cláusula, ao acionar o atendimento por morte de animal doméstico, o(a) **CLIENTE** deverá informar expressamente e por escrito à **PIRÂMIDE** se irá(ão) realizar ou não a cerimônia de despedida antes da realização da cremação coletiva, isentando a **PIRÂMIDE** e a **ANJOS DE PATAS** de responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos, caso não preste aludida informação, na forma ora fixada.

§4º. Para os fins do **inciso IV** desta cláusula, caso o(a) **CLIENTE** queira que seu animal seja cremado sozinho, separadamente de outros animais, poderá contratar este serviço diretamente com a **ANJOS DE PATAS**, de acordo com o cronograma de cremações desta e pagando pelo serviço, caso em que, o(a) **CLIENTE** se beneficiará apenas dos serviços previstos nos demais **incisos** desta cláusula, mas, sem fazer jus a qualquer reembolso de valores por parte da **PIRÂMIDE**, dada à aleatoriedade do acionamento, conforme **art. 458 do CC**.

§5º. Para os fins dos **incisos V e VI** desta cláusula, a obrigação de buscar os itens que lhe são de direito é do(a) **CLIENTE**, não obstante, a **ANJOS DE PATAS** poderá, por mera liberalidade, entregar os itens elencados nos incisos no endereço de residência do(a) **CLIENTE**, constante dos cadastros da **PIRÂMIDE**, de modo que, o(a) **CLIENTE** se obriga a manter sempre atualizados seus dados cadastrais, sob penas de isentar a **PIRÂMIDE** e a **ANJOS DE PATAS** de responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos, caso seus dados não estejam atualizados.

§6º. Para os fins dos direitos estabelecidos ao(à) **CLIENTE** nesta cláusula, definem-se como **animais domésticos** apenas animais de convívio familiar, de no máximo **40 Kg (quarenta) quilos**, que, para o exercício do direito objeto desta cláusula, deverão estar comprovadamente em dia com vacinação e vermifugação.

§7º. Na eventualidade de qualquer dúvida e/ou descontentamento com os serviços prestados pela **ANJOS DE PATAS**, o(a) **CLIENTE** deverá contatar a **PIRÂMIDE** para a solução da demanda.

Cláusula 6ª - DO PLANO DE BENEFÍCIOS “ + TRANQUILIDADE”. Pela celebração do presente contrato, o(a) **CLIENTE** também contrata e fará jus ao plano de benefícios “ **+ Tranquilidade Pirâmide**”, que confere ao(à) **CLIENTE** acesso **oneroso** a benefícios que integram o plano de assistência funerária ora contratado, quais sejam:

I - Acesso prioritário ao complexo **Pirâmide Boulevard**, com descontos diferenciados;

II - Acesso ao **Aplicativo Pirâmide Digital**;

III - Acesso à **Rede Valorize**; e,

IV - Acesso prioritário complexo de saúde do **Pirâmide Boulevard**.

Parágrafo único. Em contraprestação pelos benefícios elencados nos **incisos** desta cláusula, o(a) **CLIENTE** pagará mensalmente tão somente a contraprestação prevista na **cláusula 11** deste contrato.

Cláusula 7ª - DOS BENEFÍCIOS GRATUITOS. Além do objeto contratual e dos benefícios **onerosos** que compõem a presente contratação, pela celebração deste contrato, o(a) **CLIENTE** também fará jus à benefícios **gratuitos**, concedidos pela **PIRÂMIDE** ao(à) **CLIENTE** por mera liberalidade de sua vontade, quais sejam:

I - Seguro de Vida por morte acidental do(a) **CLIENTE** titular deste contrato de plano de assistência funerária, com capital segurado, na data desta **adesão**, no valor total previsto na tela de contratação do aplicativo **mobile Pirâmide**;

II - A participação em 04 (quatro) **sorteios** mensais, com 01 (uma) chance por sorteio, ao prêmio no valor total previsto na tela de contratação do aplicativo **mobile Pirâmide**; e,

III - A participação em 04 (quatro) **sorteios** anuais, realizados a cada 03 (três) meses em substituição a 01 (um) dos sorteios previstos no **inciso I**, com 01 (uma) chance por sorteio, ao prêmio no valor total previsto na tela de contratação do aplicativo **mobile Pirâmide**.

§1º. O(A) beneficiário(a) do seguro previsto no **inciso I** desta cláusula será o(a) cônjuge do(a) **CLIENTE** ou, na falta deste(a), considerando o **caráter individual** deste contrato conforme **cláusula 12**, o(a)(s) herdeiro(a)(s) necessário(a)(s) do(a) **CLIENTE**, em frações iguais.

§2º. Para que o(a) beneficiário(a) faça jus ao recebimento do capital segurado previsto no **inciso I** desta cláusula em caso de morte acidental do(a) **CLIENTE**, bem como para que o(a) **CLIENTE** faça jus a participar dos sorteios previstos nos **incisos II e III** desta cláusula, as parcelas do presente contrato deverão estar adimplidas, no mínimo **10 (dez)** dias úteis anteriores à data de cada sorteio.

§3º. O não pagamento de 01 (uma) única parcela deste contrato já implicará na imediata **suspensão** da apólice de seguro previsto no **inciso I** e do direito aos sorteios previstos nos **incisos II e III**; e, o inadimplemento de qualquer parcela deste contrato por período igual ou superior a **60 (sessenta) dias corridos** implicará no imediato cancelamento da apólice de seguro previsto no **inciso I** e do direito aos sorteios previstos nos **incisos II e III**.

§4º. Os valores das premiações dos sorteios previstos nos **incisos II e III** desta cláusula advém da contratação de título de capitalização pela **PIRÂMIDE** tendo seus **Clientes Pirâmide** como eventuais beneficiários(as), porém, pela adesão ao presente contrato e ao plano de benefícios “**+ Tranquilidade Pirâmide**”, o(a) **CLIENTE** somente fará jus a 01 (um) número por sorteio e, se sorteado, fará jus ao recebimento apenas do prêmio líquido vigente em cada sorteio, **NÃO fazendo jus a qualquer participação ou direito ao valor da capitalização sobre o valor do título**.

§5º O(A) **CLIENTE**, neste ato, expressamente autoriza a **PIRÂMIDE** a fotografá-lo(a) e/ou filmá-lo(a) no ato de entrega de qualquer dos benefícios desta cláusula, bem como a autoriza a utilizar **gratuitamente** de suas imagens, voz e sons em publicidade veiculada pela **PIRÂMIDE**, sejam fotos e/ou vídeos, em qualquer meio de comunicação e/ou mídias sociais, para publicidade de seus produtos e/ou serviços.

§6º. Os benefícios previstos nos **incisos** desta cláusula se constituem em ciclos anuais, com dada base inicial no dia **1º de Julho** e final no dia **30 de Junho** de cada ano, em sincronia com a data base de reajuste anual deste contrato de plano de assistência funerária.

§7º. O Seguro previsto no **inciso I** desta cláusula trata-se de **Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo** emitido pela **Ciclos Seguradora S/A, CNPJ: 48.419.605/0001-48, Processo SUSEP Nº 15.414.617538-2023**; seguro não contributivo, estipulado pela **PIRÂMIDE**, como benefício gratuito para aderentes deste contrato e do plano “**+ Tranquilidade**”. Serão feitos **04 (quatro)** sorteios mensais no valor líquido de **R\$4.000,00 (quatro mil reais)** cada, sendo que, trimestralmente o **4º (quarto)** sorteio será no valor líquido de **R\$20.00,00 (vinte mil reais)**. Os sorteios ocorrerão mensalmente nos 04 (quatro) últimos sábados do mês usando as extrações da Loteria Federal. Promoção válida entre **01/07/2023 a 30/06/2024**, tudo conforme condições gerais do seguro, constantes do **ANEXO I**.

§8º. Título de Capitalização da Campanha “**Ciclos da Sorte**”, é emitido pela **MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S/A., CNPJ 09.382.998/0001-00, Processo SUSEP nº. 15414.612958/2021-96**. O valor da premiação será pago líquido de Imposto de Renda, tudo conforme condições gerais da capitalização, constantes **ANEXO II**.

§9º. O número do processo **SUSEP** da capitalização e do seguro de acidente pessoais poderão ser atualizados anualmente no mês de Julho, sendo que, o **CLIENTE** aderente deste contrato e do plano “**+ Tranquilidade**” poderá ter acesso ao novos números de processos **SUSEP** de capitalização e de seguro, bem como aos normativos legais destes produtos **gratuitos** no site - www.planopiramide.com.br/maistranquilidade.

§10. Consulte Regulamento completo da Capitalização, e do Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo e a emissão do seu certificado de seguro, **anexos I e II**, no site www.ciclos.com.br/produtos. Canal de Ouvidoria: **0800 340 9600**.

Cláusula 8ª - DOS BENEFÍCIOS FUTUROS. Caso, após a celebração do presente contrato, a **PIRÂMIDE** venha a disponibilizar e prestar novos serviços e/ou produtos correlatos à atividade ou não, estes poderão ser incluídos à presente contratação eletrônica, caso o(a) **CLIENTE** assim desejar, mediante contratação por **ADITIVO CONTRATUAL** ou **CONTRATO** próprio, também eletronicamente, com acréscimo à parcela mensal dos valores correspondentes aos novos serviços e/ou produtos, e, desde que, à época da solicitação da inclusão dos novos serviços e/ou produtos, o(a) **CLIENTE** esteja adimplente, rigorosamente em dia com a obrigação de pagamento das parcelas que lhe são obrigação.

Cláusula 9ª - DA CARÊNCIA. A partir da data de **ADESÃO** ao presente contrato o(a) **CLIENTE** sujeitar-se-á, conforme **inciso VII do art. 8º da Lei nº. 13.261/2016**, ao período de carência de **90 (noventa) dias** corridos, para poderem gozar dos serviços previstos nas **cláusulas 4ª e 5ª**, em caso de óbito(s) ocorrido(s) por causas naturais.

§1º. A carência prevista no **caput** desta cláusula, incidente sobre a **cláusula 4ª** deste contrato, não vigorará para óbitos ocorridos em acidentes, comprovados por Boletim de Ocorrência Policial e Laudo Técnico Pericial e/ou dos Bombeiros Militares.

§2º. A carência prevista no **caput** desta cláusula, incidente sobre a **cláusula 5ª** deste contrato, bem como o número limite de atendimentos previsto no **caput da cláusula 5ª**, poderão ser suprimidos pelo pagamento de **taxa de acionamento**, por cada óbito de animal ocorrido e acionado, em valor correspondente ao disposto na tela de informações do aplicativo **mobile Pirâmide**.

Cláusula 10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. Conforme **art. 598 do CC** o presente contrato se faz celebrado pelo prazo de **04 (quatro) anos**, contados da data de sua aceitação eletrônica no aplicativo **mobile Pirâmide** na forma da **cláusula 1ª**.

§1º. Em conformidade com a **primeira parte do inciso V do art. 8º da Lei nº. 13.261/2016**, durante o período determinado de vigência contratual, caso o(a) **CLIENTE** deseje solicitar a extinção antecipada do contrato, sem que ainda tenha ocorrido óbito do(a) **CLIENTE** e, por consequência, sem que tenham sido prestados os serviços e/ou produtos previstos nas **cláusulas 4ª e 5ª**, poderá fazê-lo por **resilição unilateral (cancelamento da contratação) eletronicamente** pelo aplicativo **mobile Pirâmide**, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que lhe recaia qualquer ônus pela quebra de contrato, mas, sem fazer jus à restituição de qualquer valor pago.

§2º. Em conformidade com a **parte final do inciso V do art. 8º da Lei nº. 13.261/2016**, caso qualquer dos serviços e/ou produtos previstos na **cláusulas 5ª** deste contrato já tenham sido prestados ao(à) **CLIENTE**, o presente contrato poderá ser extinto antecipadamente, antes de findo o prazo determinado de vigência do **caput** desta cláusula, porém, com o pagamento de **taxa de acionamento** por cada óbito ocorrido e acionado, em valor correspondente ao disposto na tela de contratação do aplicativo **mobile Pirâmide**, bem como com o pagamento dos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação ao(à) **CLIENTE** de Nota Fiscal emitida pelas **PARCEIRAS** e/ou contratadas, descontando-se do valor a ser pago, os valores brutos já pagos durante a vigência contratual; sem lhe assistir, no entanto, direito à restituição de qualquer valor excedente.

§3º. O presente instrumento poderá ser prorrogado / renovado através de termo de aceite eletrônico de aditivo contratual, a ser realizado através de interações digitais do aplicativo.

Cláusula 11 - DA ADESÃO E CONTRAPRESTAÇÃO - PARCELAS MENSAIS. Em contraprestação o(a) **CLIENTE** pagará à **PIRÂMIDE** a **taxa de adesão** ao plano de assistência funerária em valor correspondente ao disposto na tela de contratação do aplicativo **mobile Pirâmide**, bem como **48 (quarenta e oito)** parcelas mensais no valor que consta da tela de informações no aplicativo **mobile Pirâmide**, tudo, conforme **inciso II do art. 8º da Lei nº. 13.261/2016**.

§1º. A efetivação do pagamento da **taxa de adesão** corresponde à confirmação do aceite eletrônico dado ao final do preenchimento de dados na tela de **interação virtual Pirâmide** no aplicativo **mobile Pirâmide**, sendo este o marco inicial dos direitos e obrigações

advindas deste contrato; efetivação de pagamento este que deve ocorrer até o último dia útil bancário do mês da adesão, sob condição suspensiva - **art. 125 do CC**, de modo que, antes da confirmação do pagamento da **taxa de adesão** o(a) **CLIENTE** não terá adquirido qualquer direito desta contratação.

§2º. Tanto a **taxa de adesão** quanto as **parcelas** mensais previstas no **caput** desta cláusula deverão ser pagas por cobranças recorrentes em **cartão de crédito**; ou por **débito automático** em conta corrente de instituições financeiras conveniadas; ou por meios de pagamento virtual, disponíveis na aplicação **mobile Pirâmide** e/ou sítio eletrônico; ou ainda por **boletos bancários**, com vencimentos mensais sempre no dia que consta da tela de informações no aplicativo **mobile Pirâmide**, ou no primeiro dia útil bancário subsequente caso o dia de vencimento coincida com sábados, domingos e/ou feriados, sendo que, o atraso e/ou inadimplemento do pagamento acarretará **multa de 02% (dois por cento)** sobre o valor da obrigação vencida e inadimplida e **juros de mora de 01% (um por cento)** ao mês ou fração.

§3º. As parcelas mensais previstas no **caput desta cláusula** terão seu valor anualmente reajustado pelo **IGPM-FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas**, conforme autorizado pelo **inciso VIII do art. 8º da Lei nº. 13.261/2016**; reajuste a ser aplicado sempre na data base de **1º (primeiro) de Maio** de cada ano, com primeiro vencimento em **Julho** imediatamente subsequente, independentemente da data de adesão ao plano de assistência funerária **Pirâmide**.

§4º. Em caso de inadimplemento dos pagamentos por parte do(a) **CLIENTE** a **PIRÂMIDE** poderá terceirizar a cobrança dos valores devidos, ficando autorizada a utilização dos dados contratuais para contato com o(a) **CLIENTE**, por si e/ou pelos(as) terceirizados(as) para a cobrança.

Cláusula 12 - DO CARÁTER INDIVIDUAL DA CONTRATAÇÃO. Considerando que a presente contratação tem caráter individual, o(a) **CLIENTE** titular é o único **CONTRANTE** e titular dos direitos advindos deste contrato, lhe sendo vedada a constituição de beneficiários(as) nesta espécie contratual.

Cláusula 13 - DO ÓBITO E DA COMUNICAÇÃO DE ÓBITO. Na ocorrência de óbito do(a) **CLIENTE** os familiares deverão comunicar o óbito imediatamente à **PIRÂMIDE** ou à **PARCEIRA** de acordo com o domicílio do(a) **CLIENTE**, única e exclusivamente pelos telefones constantes do **§1º da cláusula 2ª**, para que esta(s) dê(em) início às providências necessárias ao cumprimento do contrato, sob pena de, não procedendo à regular comunicação, não poder responsabilizar a **PIRÂMIDE** por perdas e danos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Caso o(a) **CLIENTE** esteja inscrito em mais de 01 (um) contrato com a **PIRÂMIDE**, os serviços e/ou produtos serão prestados no contrato que primeiro comunicar o óbito, não cabendo aos familiares titulares dos demais contratos, qualquer indenização por estes serviços e/ou produtos.

Cláusula 14 - DA CONDIÇÃO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO. Constitui condição *sine qua non* para que o(a) **CLIENTE** possa exercer o direito aos serviços e/ou produtos funerários decorrentes deste contrato, que esteja adimplente, rigorosamente em dia com a obrigação de pagamento das parcelas que lhe são obrigação conforme **cláusula 11**.

§1º. Em caso de óbito ocorrido durante inadimplência de 01 (uma) parcela por parte do(a) **CLIENTE**, os serviços e/ou produtos funerários previstos nas **cláusulas 4ª e 5ª** serão prestados mediante o pagamento da parcela vencida com seus acréscimos e apresentação do original do comprovante de pagamento à **PIRÂMIDE**; porém, conforme autorizado pela **parte final inciso V do art. 8º da Lei nº. 13.261/2016**, em caso inadimplência superior a **30 (trinta) dias** por parte do(a) **CLIENTE**, ficará **suspensa** a eficácia contratual, sendo que o(a) **CLIENTE** perderá o direito aos serviços e/ou produtos funerários contratados para este óbito específico; não obstante possa, com o posterior pagamento das parcelas vencidas com seus acréscimos, utilizar-se dos serviços e/ou produtos para eventuais outros óbitos de animais domésticos, observado novo período de carência da **cláusula 9ª**.

§2º. O(a) **CLIENTE** se obriga a manter seu endereço atualizado junto a **PIRÂMIDE** para todos os efeitos legais e pertinentes ao presente contrato, sendo que, na falta ou não do cumprimento desta obrigação, o não recebimento do boleto bancário não lhe será justificativa para eventuais atrasos e/ou inadimplementos de parcelas, devendo, sempre que não receber o boleto bancário, solicitar a 2ª via para pagamento junto à **PIRÂMIDE** em tempo hábil em relação ao vencimento da obrigação de pagamento; tudo, conforme a melhor jurisprudência em matéria consumerista.

Cláusula 15 - DA CLÁUSULA RESOLUTIVA - CANCELAMENTO AUTOMÁTICO. Em caso de inadimplemento por parte do (a) **CLIENTE** igual e/ou superior à 60 (sessenta) dias previstas no **caput da cláusula 11**, o presente contrato será considerado **resolvido de pleno direito - CANCELADO** - sem a necessidade de qualquer notificação por escrito por parte da **PIRÂMIDE**, conforme prevê a **primeira parte do art. 474 do CC** e autorizado pela **parte final inciso V do art. 8º da Lei nº. 13.261/2016**.

§1º. Também restará **resolvido de pleno direito - CANCELADO** - o contrato em caso de inexatidão das informações e/ou declarações prestadas pelo(a) **CLIENTE** ao preencher seus dados no ato da **ADESÃO** e/ou em eventuais óbitos do(a) **CLIENTE** ou de animais domésticos, tanto quanto aos dados pessoais, quanto às condições de ocorrência de óbitos.

§2º. Em caso de cancelamento sem que ainda tenha(m) ocorrido óbito(s) e, por consequência, sem que tenham sido prestados os serviços e/ou produtos previstos nas **cláusulas 4ª e 5ª**, não recairá sobre o(a) **CLIENTE** qualquer ônus pela quebra de contrato, mas, também, não fará jus à restituição de qualquer valor pago.

§3º. Para cada período de 04 (quatro) anos, em caso de cancelamento posterior a prestação de qualquer dos serviços e/ou produtos previstos neste contrato, o(a) **CLIENTE** ficará obrigado ao pagamento de **taxa de acionamento** por cada óbito ocorrido e acionado, em valor correspondente ao disposto na tela de contratação do aplicativo **mobile Pirâmide**, bem como ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, ao preço pago pela **PIRÂMIDE** às **PARCEIRAS** ou contratadas, mediante apresentação de Nota Fiscal,

atualizado até a época do cancelamento, descontando-se do valor a ser pago, os valores brutos já pagos durante a vigência contratual.

§4º. Cancelado o contrato nos termos desta cláusula, eventual nova contratação sujeitar-se-á à todas as disposições do contrato que estiver sendo praticado pela **PIRÂMIDE** à época da nova contratação, especialmente, quanto à taxa de adesão, valores de parcelas, valor total do contrato, e carências; prejudicados todos e quaisquer direitos advindos e/ou adquiridos no contrato cancelado.

Cláusula 16 - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA. Ficará suspensa a eficácia do presente contrato, sem culpa e/ou ônus à qualquer das partes, suspendendo-se também os direitos e/ou obrigações deste decorrentes, em caso de ocorrência de calamidades públicas, epidemias, catástrofes, revoluções, guerra civil ou qualquer evento da mesma natureza; retomando-se a eficácia contratual quando declarados cessados os aludidos eventos e suas consequências, pelas autoridades públicas, civis e/ou militares competentes.

Cláusula 17 - DA GARANTIA LEGAL. Em cumprimento às exigências dos **incisos do art. 3º da Lei nº. 13.261/2016**, a **PIRÂMIDE** expressamente declara que possui patrimônio líquido contábil e capital social integralizado que atendem às exigências dos **incisos I e II**, bem como que cumpri com os pagamentos exigidos pelo **inciso III**, e que responderá pelo funcionamento, manutenção e cumprimento do **“PLANO PIRÂMIDE”** com o patrimônio da **PIRÂMIDE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, signatária do presente contrato.

Cláusula 18 - DA INTERAÇÃO VIRTUAL. Toda a comunicação e relacionamento entre as partes, no que tange às questões contratuais, aditivos e cancelamentos de serviços, meios de pagamentos, débitos e acionamento de serviço, será realizada de forma virtual, através dos canais de atendimentos disponibilizados pela **PIRÂMIDE** e/ou pelo aplicativo **mobile** e **sítio eletrônico**.

§1º. O **aplicativo mobile** é um software de titularidade da **PIRÂMIDE** desenvolvido para ser instalado como dispositivo eletrônico em celulares, o qual tem por objetivo permitir ao(à) **CLIENTE** realizar consultas de seu plano contratado, obter extrato de pagamentos de parcelas, formas de pagamentos por meios digitais, receber informações e orientações para acionamento em caso de óbito, consulta de rede de funerárias conveniadas, bem como realizar consultas de propostas de novos serviços, produtos e participação do programa de indicação.

§2º. A **PIRÂMIDE** manterá em funcionamento atendimento ao **CLIENTE** por telefone 24 (vinte e quatro) horas, através de seus parceiros e telefones listados nesse contrato, destinada a atender exclusivamente demandas de ocorrência de óbitos para serviços fúnebres; as demais interações serão feitas exclusivamente através dos canais eletrônicos, conforme **caput** desta cláusula.

§3º. Na hipótese de indisponibilidade de acesso aos meios digitais, sendo caso de acionamento de serviços fúnebres, o(a) **CLIENTE** deverá contatar em ato contínuo qualquer dos prestadores de serviço da **PIRÂMIDE**.

§4º. Eventuais novos serviços, produtos e programa de indicação premiada, previstos na parte final do §1º desta cláusula, quando criados e disponibilizados pela **PIRÂMIDE**, terão informações, regulamentação, contrato e proposta de adesão disponibilizados no aplicativo **mobile Pirâmide**, podendo ser contratados ou não pelo(a) **CLIENTE**.

Cláusula 19 - DO TRATAMENTO DE DADOS. O(a) **CLIENTE**, ao aceitar o presente instrumento, autoriza a **PIRÂMIDE** e suas parceiras a utilizarem seus dados para a efetiva prestação dos serviços e benefícios oferecidos, podendo utilizá-los para desenvolvimento de novos produtos e serviços, dentre outras situações, respeitada a legislação vigente.

§1º. Todos os dados coletados serão apagados ou anonimizados dos arquivos digitais após 05 (cinco) anos a partir do fim da relação de consumo entre as partes, caso seja solicitado pelo(a) **CLIENTE**.

§2º. Ao contratar, o(a) **CLIENTE** expressamente concorda com a inclusão de seus dados pessoais no sistema de parcerias, serviços e benefícios da **PIRÂMIDE**, declarando-se ciente e permitindo que a **PIRÂMIDE** e suas parceiras cadastras enviem malas diretas, mensagens de celular, e-mail marketing e efetue ligações ofertando produtos e/ou serviços, tudo de acordo com o **art. 43, §2º, c/c art. 46 da Lei Federal nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor**, bem como, **Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

Cláusula 20 - DA PROIBIÇÃO DE CESSÃO. É expressamente vedada ao(a) **CLIENTE** a cessão ou transferência deste contrato à terceiros.

§1º. A **PIRÂMIDE** poderá securitizar os contratos do(a) **CLIENTE** no mercado, com instituições devidamente credenciadas e constituídas legalmente para tanto.

§2º. Poderá ainda a **PIRÂMIDE** realizar operações de antecipação de recebíveis, cessão de créditos dentre outras formas de transferência do presente contrato, podendo ser de forma parcial ou total, indecentemente da anuidade do(a) **CLIENTE**.

Cláusula 21 - DA NATUREZA DE TÍTULO EXECUTIVO. As partes expressamente atribuem força de título executivo extrajudicial ao presente contrato.

Cláusula 22 - DA SUCESSÃO. O presente contrato obriga as partes e, eventualmente, seus herdeiros e/ou sucessores, em todas as suas obrigações, nos limites do valor da herança eventualmente deixada pelo(a) **CLIENTE**, conforme **arts. 1.792 e 1.997 de CC**.

Cláusula 23 - DO FORO. Para dirimir quaisquer dúvidas, suprir omissões e/ou solucionar litígios advindos do presente instrumento particular de contrato, a partes, neste ato, expressamente elegem o foro da Comarca de Uberlândia - MG, renunciando à qualquer outro, respeitando-se, porém, foros comprovadamente privilegiados.

Declarada a **boa-fé** de todas as partes deste contrato; estando em conformidade com a **Lei nº. 13.261/2016 - Lei dos Planos de Assistência Funerária**, com a **Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor**, e, com a **Lei 10.406/02 - Código Civil**, o

presente instrumento se faz disponibilizado no sítio eletrônico da **PIRÂMIDE**, qual seja, www.planopiramidedigital.com.br, para que se dê publicidade ampla, eficácia geral para todo e qualquer possível aderente, bem como em demonstração da **boa-fé** da **PIRÂMIDE**, para que, pela aceitação eletrônica no aplicativo **mobile Pirâmide**, estejam, assim, justos e contratados, produzindo, o presente instrumento, todos os seus efeitos de direito.

Uberlândia - MG, ____ de _____ de 20 ____.

PIRÂMIDE ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA. - CONTRATADA-PRESTADORA